



À COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MARANGUAPE/CE.

RECURSO ADMINISTRATIVO
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/019/2022-TP

CONSTRUTORA MENDES CARNEIRO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 31.041.996/0001, situada na Avenida Santos Dumont, 6740, sala 610, CEP 60.192-022, nesta capital, vêm, com o recato de estilo, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra o julgamento das propostas de preços, pelos substratos fáticos e jurídicos a seguir delineados:

PROTOCOLADO

Em: 19/02/22
Sônia Maria
Servidor

CONSTRUTORA MENDES CARNEIRO
CNPJ: 31.041.996/0001-07
AV. SANTOS DUMONT, 2456 / SALA 406 CEP:60150-160
(85) 99612.7194 / CMENDESCARNEIRO@HOTMAIL.COM

1. SINOPSE FÁTICA

Trata-se de recurso administrativo em face do julgamento da Tomada de Preços em epígrafe, cujo objeto foi a contratação de empresa para prestação do serviço de reforma da escola Barbara de Alencar, situada na Praça Adelaide Coelho, 67, distrito de Amanari.

Nos termos da ata da sessão de julgamento, a proposta apresentada pela empresa Mendes Carneiro, recorrente, foi declarada como desclassificada em razão do descumprimento do item 6.7 c/c 6.7.1, alínea "b" do edital por ter apresentado decréscimo nos quantitativos dos itens 3.1.13 e 4.1.1 da sua proposta.

Consequência da desclassificação da recorrente, foi a declaração de classificação da empresa PMG Construção e Locação LTDA.

Ocorre que, conforme será demonstrado adiante, a inconsistência verificada não passou de mero erro de digitação nas quantidades, o que soma a diferença de irrelevantes R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos) no orçamento.

Não obstante, a inconsistência equivale a erro formal no preenchimento, que não consiste em razão plausível para desclassificação da proposta sob o prisma do princípio da razoabilidade, que deve nortear a atividade administrativa do Poder Público.

Eis, em suma, as razões que ensejam o ajuizamento do presente recurso.

2. DO MÉRITO

Inicialmente, elucida que a razão que ensejou a desclassificação da empresa recorrente afronta o princípio da proporcionalidade, razoabilidade e melhor interesse da administração.

No presente caso, houve evidente erro no preenchimento da planilha de composição de valores. Como se pode visualizar ao analisar a planilha apresentada, **os itens 3.1.13 e 4.1.1 apresentaram uma diferença de 0,02 (dois centésimos) na coluna de quantidades, o que carreta a diferença de irrisórios R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos) no orçamento.**



Trata-se de erro documental, perfeitamente sanável, pois equivale à distorção da entre o conteúdo e a vontade; quando o conteúdo do documento diverge do desejo pretendido; vício involuntário que produz conteúdo inverídico.

Não obstante, vale ressaltar que o conteúdo pretendido pela recorrente, no caso, a planilha sem o erro de preenchimento, apresentaria orçamento no valor de R\$ 175.660,25, valor ainda inferior ao da proposta apresentada pelas demais empresas.

Considerando as demais propostas apresentadas, **diante do melhor valor, a empresa recorrente seria considerada como vencedora da Tomada de Preços em referência, haja vista a diferença de R\$ R\$ 211,01 (duzentos e onze reais e um centavo) entre a concorrente que foi considerada como classificada.**

Em face da supremacia do interesse público, é cabível a adoção de diligências destinadas ao esclarecimento do processo licitatório, conforme previsão contida na Lei de Licitações:

LEI Nº 14.133/21

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

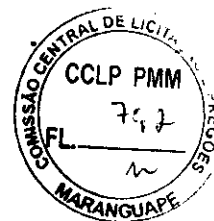
LEI Nº 8666/93

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

A legislação aplicável à espécie prevê a promoção de diligência em qualquer fase da Licitação, quando houver alguma dúvida sobre o processo. No caso, era evidente se tratar a diferença de dois centavos nos preços unitários dos itens 3.1.13 e 4.1.1 de erro de preenchimento.

A



Diante da possibilidade de fácil saneamento do equívoco, a desclassificação da empresa se mostrou descabida neste tocante.

Como regra, o Tribunal de Contas da União compreende ser possível permitir que a empresa ofertante da melhor proposta possa corrigir a planilha apresentada durante o certame. Vejam-se julgados recentes e relevantes acerca do assunto:

ACÓRDÃO 2546/2015 – PLENÁRIO

A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada.

ACÓRDÃO 2742/2017 – PLENÁRIO

Estando os preços global e unitários ofertados pelo licitante dentro dos limites fixados pela Administração, é de excessivo rigor a desclassificação da proposta por divergência entre seus preços unitários e respectivas composições detalhadas de custos, por afronta aos princípios da razoabilidade, da ampla competitividade dos certames e da busca de economicidade nas contratações. Referida divergência se resolve com a retificação das composições, sem necessidade de modificações ou ajustes em quaisquer dos valores lançados na proposta a título de preços unitários.

2019

ACÓRDÃO 1487/2019 – PLENÁRIO

A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de formação de preços da licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto.

ACÓRDÃO 2290/2019 – PLENÁRIO

9.4.3. não-realização de diligências na documentação de habilitação técnica e na proposta da representante (segunda colocada no certame), que possibilitassem sanear as falhas encontradas, em busca de preservar a possibilidade de contratar proposta mais vantajosa, ou possibilitassem melhor

caracterizar o aspecto insanável dessas falhas e/ou a inexecutabilidade dos preços e custos ofertados, sem demonstrar e explicitar a desnecessidade das diligências ou outra razão para sua não-realização, contrariando os princípios da economicidade e da transparência e a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos do Plenário 2.546/2015, 2.730/2015, 918/2014, 1.924/2011, e 1.899/2008)

Tanto a Legislação e a Jurisprudência do TCU, são bem claras acerca da ilegalidade da desclassificação da proposta/planilha de preços por erros meramente formais e/ou materiais quando estes são perfeitamente sanáveis, tal como no caso em epígrafe.

Percebe-se, pois, que o Edital que veta a possibilidade de saneamento de inconsistências e orienta a desclassificação da licitante em situações como a tal, afronta não só os princípios constitucionais da proporcionalidade, razoabilidade e o melhor interesse da administração, mas também a legislação aplicável à espécie e o entendimento pacificado no Tribunal de Contas da União.

Neste caso, a despeito de o Edital ir na contramão da legislação e princípios aplicáveis, deve ser considerada a relativização do princípio da vinculação ao instrumento convocatório em face da supremacia do interesse público.

Inclusive, a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SG/MPDG possui o mesmo entendimento firmado, ao passo que editou a Instrução Normativa 05/2017, que dispôs acerca da elaboração de Editais. Veja-se:

INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2017

ANEXO VII-A

DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7. Da aceitabilidade da proposta vencedora:

7.9. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

A

Ademais, podem ser citados como exemplo de observância às normas e entendimento supracitados diversos outros editais de processos licitatórios dos quais a recorrente participou como concorrente, os quais seguem anexos ao presente recurso.

Não obstante, válido mencionar, também, que ao se deparar com a mesma situação em momento anterior, a recorrente também obteve decisão favorável, de modo que a comissão de julgamento considerou o mero erro de preenchimento como perfeitamente sanável.

Por fim, necessário se fazer os seguintes questionamentos: **1. A desclassificação ou inabilitação compromete a obtenção da melhor proposta para administração? 2. A postura mais restritiva pode ser prejudicial a competitividade entre os licitantes?** Neste caso, considerando que ambas as respostas são positivas, tem-se que o erro deve ser relevado.

Desta feita, considerando o acima exposto, tem-se que o mero erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada e não sofrer impactos, de modo que a administração, representada pela comissão, deveria ter promovido diligências para fins de saneamento de eventuais falhas na proposta.

3. CONCLUSÃO

Pelas razões aqui expostas, **É QUE ROGA PELO TOTAL PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO** no que tange à **NECESSÁRIA CONCESSÃO DE OPORTUNIDADE PARA QUE A RECORRENTE PROCEDA À CORREÇÃO DO ERRO DE PREENCHIMENTO NA PLANILHA APRESENTADA, PARA FINS DE QUE SUA PROPOSTA SEJA CONSIDERADA E, CONSEQUENTEMENTE, HABILITADA**, haja vista, mesmo com a correção, ser a que melhor atende aos interesses da administração, em total consonância com a legislação e orientações do Tribunal de Contas da União.

Nestes termos,

Pede espera deferimento.

Fortaleza, 19 de dezembro de 2022.

CONSTRUTORA MENDES CARNEIRO

Rafael Randal M. M. Carneiro
Diretor

RAFAEL RANDAL MOREIRA MENDES CARNEIRO
CPF: 052.302.383-99
DIRETOR
CONSTRUTORA MENDES CARNEIRO
CNPJ: 31.041.996/0001-07

ANEXOS

EDITAIS E DECISÕES



MARINHA DO BRASIL
ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ

CONVITE Nº 01/2019
Processo Administrativo nº 63116.001246/2019-30

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente pela licitante **BV – BOA VISTA CONSTRUÇÕES LTDA**, em face de decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação que julgou classificada a proposta da licitante **IRMEC CONSTRUÇÕES EIRELI**.

Em suas razões, a recorrente afirma que *“A empresa IRMEC CONSTRUÇÕES EIRELI, apresentou proposta com 2(dois) erros nos quantitativos de seu orçamento itens: 4.3 onde se ler 123,96 seria 123,98 e 4.4 onde se ler 123,96 seria 123,98”*.

Como fundamento de sua alegação, a recorrente limitou-se a defender que a Comissão Permanente de Licitação deveria ter adotado para a empresa Irmec Construções o mesmo critério de julgamento utilizado para a desclassificação das propostas das empresas Evolutia Construtora e Construct Construções.

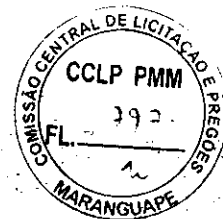
Intimada a se manifestar sobre o recurso interposto, nos termos do Art. 109 §3º da Lei nº 8.666/1993, a licitante **IRMEC CONSTRUÇÕES EIRELI** apresentou contrarrazões no prazo legal. Em contraposição à peça recursal, a licitante defendeu a legalidade de sua classificação, tendo em vista que as discrepâncias encontradas em sua planilha limitavam-se a erros formais, passíveis de correção, nos termos do Edital.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A recorrente busca, sem sucesso, desconstituir a decisão da Comissão Permanente de Licitação que julgou classificada a empresa **IRMEC CONSTRUÇÕES EIRELI**, sob a alegação de erros constantes na proposta da referida licitante.

Não obstante o esforço da recorrente na apresentação de seu recurso administrativo, a decisão que entendeu pela classificação da proposta da empresa **IRMEC** não merece reforma.

Ao se proceder com a análise da proposta da **IRMEC**, é possível observar que a planilha de custos apresentada possui discrepâncias em relação à planilha prevista no Projeto Básico.



co. Contudo, é fácil constatar que tais discrepâncias decorrem de mero erro formal cometido pela licitante no preenchimento de sua planilha. Não se trata de erro na descrição do objeto licitado, como ocorreu nas propostas das empresas EVOLUTIA e CONTRACT, mas de simples equívoco na digitação de um numeral, o que não é motivo suficiente para a desclassificação da proposta sob a ótica do princípio da razoabilidade, que deve sempre nortear a atividade administrativa do Poder Público.

O subitem 10.17 do Edital prevê que a ocorrência de erros formais no preenchimento da planilha não se mostra como motivo suficiente para a desclassificação da proposta, *quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. Nesse caso, deve ser dada à licitante oportunidade de realizar as alterações, conforme previsto nos subitens 8.8 e 8.8.1.* Vejamos os dispositivos:

8.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

8.8.1. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto. (grifo nosso)

10.17. Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade. (grifo nosso)

Nesse sentido, há de se admitir a possibilidade de alteração da planilha, visto se tratar de mero erro formal no preenchimento do documento, equívoco passível de correção, sem prejuízo para a Administração.

3. DISPOSITIVO

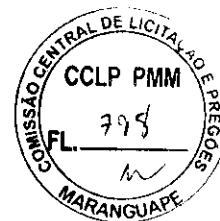
Diante do exposto, conheço do recurso impetrado pela licitante BV – BOA VISTA CONSTRUÇÕES LTDA, julgando-lhe, contudo, **IMPROCEDENTE**, de forma a manter integralmente a decisão da Comissão Permanente de Licitação que julgou classificada a proposta da empresa IRMEC CONSTRUÇÕES EIRELI.

Concedo à licitante IRMEC CONSTRUÇÕES EIRELI o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar planilha de custos corrigida, sem majoração do preço ofertado, sob pena de desclassificação.

ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas

Fortaleza-CE, 21 de maio de 2019.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO AMBIENTAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2020

Processo Administrativo nº 23067.010100/2020-27

Toma-se público, para conhecimento dos interessados, que a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, por meio da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Projetos, designada pela Portaria nº 110, de 16 de julho de 2020 (SEI nº 1464924), do magnífico Reitor da Universidade Federal do Ceará, sediada na **Av. Mister Hull, s/n – Campus Universitário do Pici/UFC – edifício sede da Superintendência de Infraestrutura e Gestão Ambiental da UFC – UFC/INFRA - Bloco 301 – CEP 60440-552 – Fortaleza – CE, Sala da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Projetos (CPLOP)**, realizará licitação, na modalidade **Tomada de Preços**, do tipo menor preço global, mediante o regime empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto n. 7.983, de 08 de abril de 2013, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de junho de 2018 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

*Edital elaborado com base nos modelos disponibilizados pela Advocacia Geral da União (Atualização MAIO 2020).

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

1.1. Até às 09:00 horas, do dia 13 de agosto de 2020, no endereço **Av. Mister Hull, s/n – Campus Universitário do Pici/UFC – edifício sede da Superintendência de Infraestrutura e Gestão Ambiental da UFC – UFC/INFRA - Bloco 301 – CEP 60440-552 – Fortaleza – CE, Sala da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Projetos (CPLOP)**, para entrega dos Envelopes nº 01, com os documentos de habilitação, e nº 02, com a proposta, além das declarações complementares.

2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

2.1 Às 09:00 horas, do dia 13 de agosto de 2020, no endereço: **Av. Mister Hull, s/n – Campus Universitário do Pici/UFC – edifício sede da Superintendência de Infraestrutura e Gestão Ambiental da UFC – UFC/INFRA - Bloco 301 – CEP 60440-552 – Fortaleza – CE, Sala da**

Comissão Permanente de Licitação de Obras e Projetos (CPLOP), terá início a sessão pública, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a realização de consulta "online" ao SICAF.

2.2 Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2020
Comissão Permanente de Licitação de Obras e Projetos
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)



ENVELOPE Nº 2
PROPOSTA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2020
Comissão Permanente de Licitação de Obras e Projetos
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

2.3 Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

3.1 Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.1.1 Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou

estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2 Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

3.2 Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

4. OBJETO

4.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de Reforma da Área de Atendimento da Biblioteca da Matemática - Bloco 914 – Campus do Pici – Fortaleza-CE**, mediante o regime empreitada por preço unitário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.2 A licitação compõe-se de item único, conforme tabela constante do Projeto Básico, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço.

4.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria nº 911 (SEI nº 1393800), prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

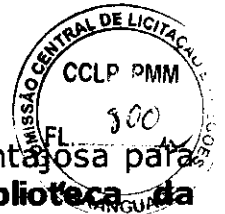
5.1.1 Processo: 23067.010100/2020-27

5.1.2 Fonte: 8100000000

5.1.3 Programa de Trabalho: 12.364.5013.20RK.0023

5.1.4 Natureza da Despesa: OBRAS E INSTALAÇÕES (449051)

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



6.1 A participação na licitação é **exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas** enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, nos termos da LC nº 123/06, art. 48, I e Decreto nº 6.204/07 art. 6º, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

6.2 Não poderão participar desta licitação:

6.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.2.2 que não atendam às condições destes Edital e seus anexos;

6.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

6.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

6.2.6 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

6.2.7 instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).

6.2.7.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

6.3 Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução da obra, e desde que executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

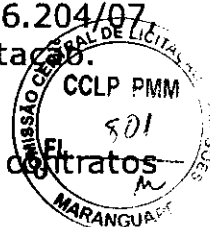
6.3.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

6.4 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

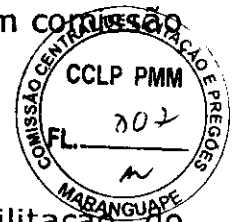
6.4.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.



6.5 Nos termos do art.7º do Decreto nº7.203, de 2010, é vedada ainda a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.



7. DA HABILITAÇÃO

7.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

7.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

7.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.2.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2 Não ocorrendo inabilitação, será consultado o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, para os licitantes cadastrados, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e *habilitação técnica, conforme o disposto nos arts.10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.*

7.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

7.3 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

7.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.5 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fomecedores – SICAF, nos termos do art. 6º, Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, a documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, à Qualificação Econômico-Financeira e Habilitação Técnica, nas condições descritas adiante.

7.5.1 Os documentos da habilitação cadastral acima indicados deverão ser acondicionados em envelopes, conforme estabelecido para os documentos de habilitação.

7.6 Habilitação jurídica:

7.6.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.6.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.6.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.6.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.6.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

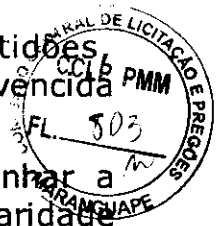
7.6.6 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

7.6.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

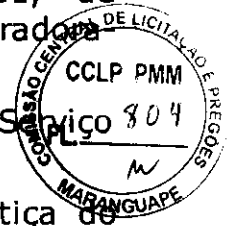
7.7 Regularidades fiscal e trabalhista

7.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.7.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida



Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.



7.7.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.7.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.7.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.7.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.7.6.1 Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.8 Qualificação econômico-financeira

7.8.1 certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.8.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.8.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.8.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.8.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

7.8.2.3 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

7.8.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

7.8.4 O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

7.9 Qualificação Técnica:

7.9.1 As empresas cadastradas ou não no SICAF deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope nº 1:

7.9.2 Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

7.9.3 Quanto à **capacitação técnico-operacional**: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

- **Paredes em Gesso $\geq 8,00 \text{ m}^2$;**

7.9.4 Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

7.9.4.1 Identificação do(s) local(is) em que foram realizados os serviços;

7.9.4.2 Descrição dos serviços realizados;

7.9.4.3 Data de emissão do atestado;

7.9.4.4 Indicar se os serviços foram realizados total ou parcialmente;

7.9.4.5 Identificação do contratante e assinatura de seu representante legal.

7.9.4.6 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme ANEXO VII-A item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

7.9.5 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de

forma concomitante;

7.9.6 Comprovação da **capacitação técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

7.9.6.1 Para o Engenheiro Civil:

- **Paredes em Gesso;**

7.9.7 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

7.9.8 No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

7.9.9 As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

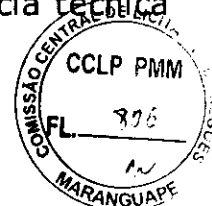
7.9.10 Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

7.9.11 Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, nos termos do Projeto Básico.

7.9.11.1 O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

7.10 Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar no envelope n. 1, conforme item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017:

7.10.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade



da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

7.10.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.10.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.10.4 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

7.10.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes dos cooperados que executarão o contrato; e

7.10.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

7.10.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.11 Todos os licitantes, cadastrados ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1:

7.11.1 Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999.

7.11.2 Declaração, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante dos anexos ao edital, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante.

7.11.2.1 A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, relativa ao último exercício social.

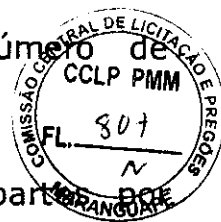
7.12 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.13 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.13.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.13.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.14 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista



não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.15 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

8. DA PROPOSTA

8.1 A proposta de preço, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

8.1.1 a razão social e CNPJ da empresa licitante;

8.1.2 descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

8.1.3 preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;

8.1.4 A Planilha de Custos e Formação de Preços;

8.1.4.1 Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

8.1.4.2 Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

8.1.4.3 Todos os dados informados pelo licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.1.4.4 Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

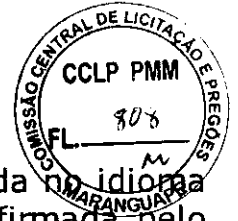
8.1.5 Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital;

8.1.5.1 O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.

8.1.6 Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;

8.1.6.1 Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

8.1.6.2 As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser



superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

8.1.6.3 Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

8.1.6.4 As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

8.1.6.5 As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006 e **Anexo IV ao Projeto Básico**.

8.1.7 a composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, conforme **Anexo IV ao Projeto Básico**.

8.1.7.1 Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

8.1.7.2 As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

8.1.7.3 Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

8.1.7.4 A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar e **Anexo V ao Projeto Básico**;

8.1.7.5 Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, conforme modelo anexo ao Edital;

8.1.7.6 Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma.

8.1.8 O prazo de **validade da proposta será de 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua entrega.

8.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculada à Contrata. Contratada.

8.3 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3.1 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93

8.4 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

8.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

8.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.

8.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

8.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

8.7.1 A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.9 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de



licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário).

8.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

9.1.1 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.1.2 As declarações complementares deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:

9.1.2.1. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/09, conforme Anexo X deste edital.

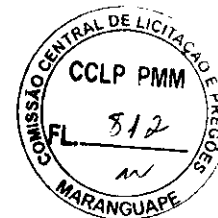
9.1.2.1.1 A ausência do documento mencionado no subitem anterior implicará a desclassificação da proposta.

9.1.2.2 Declaração, sob as penas da lei, de que até a data marcada para a entrega dos envelopes, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.1.2.3 Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Cooperativa equiparada – COOP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007 apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

9.1.2.3.1 A apresentação declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

9.1.2.3.2 A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa equiparada, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das

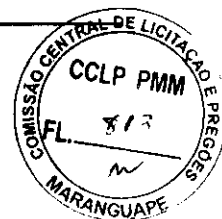


TOMADA DE PREÇOS Nº 20190007 – SOP

PROCESSO VIPROC Nº 07474762/2019

LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA DELEGACIA METROPOLITANA DE HORIZONTE – CE.

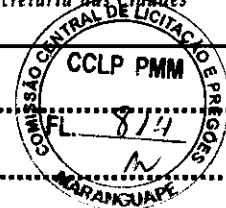




EDITAL DE LICITAÇÃO

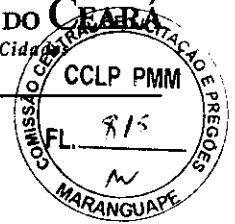
SUMÁRIO

HORA, DATA E LOCAL.....	4
1. DO OBJETO.....	5
2. DA FONTE DE RECURSOS.....	5
3. DA PARTICIPAÇÃO.....	5
4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS COMERCIAIS.....	6
5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”.....	6
6. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS – ENVELOPE “B”.....	12
7. DO PROCEDIMENTO.....	13
8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.....	15
9. DA ADJUDICAÇÃO.....	17
10. DOS PRAZOS.....	18
11. DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO.....	18
12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	19
13. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	20
14. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	22
15. DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO.....	22
16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	24
17. DAS SUBCONTRATAÇÕES.....	24
18. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.....	24
19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	25
20. DA RESCISÃO.....	25
21. DAS DEMAIS CONDIÇÕES.....	26
ANEXO A – PLANILHA DE PREÇOS BÁSICOS.....	27
ANEXO B – CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO.....	40



ANEXO C – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	41
ANEXO D – ENCARGOS SOCIAIS.....	48
ANEXO E – COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI.....	49
ANEXO F – MODELO DE CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL.....	50
ANEXO G – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA.....	51
ANEXO H – MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA.....	52
ANEXO I - MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA-GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	53
ANEXO J – MODELO DE FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL.....	55
ANEXO K – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	56
ANEXO L - MINUTA DO CONTRATO.....	57
ANEXO M – COMPOSIÇÕES.....	67
ANEXO N – PROJETOS.....	68





TOMADA DE PREÇOS Nº 20190007 – SOP
PROCESSOS Nº: 07474762/2019

**LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO
DA OBRA DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA
DELEGACIA METROPOLITANA DE HORIZONTE – CE.**

A Comissão Especial de Licitação 06, designada pelo Decreto nº 33.028 de 03/04/2019, em nome da **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS–SOP**, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados neste Edital, em sessão pública, receberá os Documentos de Habilitação e Propostas Comerciais, para o objeto desta Tomada de Preços, do **Tipo Menor Preço**, em **Regime de Empreitada por Preço Unitário**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

HORA, DATA E LOCAL.

Os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais serão recebidos em sessão pública marcada para o dia **19 de dezembro de 2019 às 15:00 horas**, no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, na Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 150, Edson Queiroz, em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

GLOSSÁRIO:

Sempre que as palavras ou siglas indicadas abaixo aparecerem neste documento de Edital, ou em quaisquer de seus anexos, terão os seguintes significados:

CONTRATANTE / FISCALIZAÇÃO: Superintendência de Obras Públicas - SOP, ou preposto(s) devidamente credenciado(s) para a realização da fiscalização objeto desta licitação;

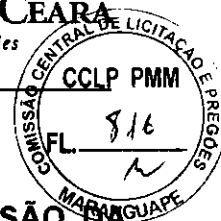
CONTRATADA: Empresa vencedora desta licitação em favor da qual for adjudicado o objeto;

SEPLAG: Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará;

CRC: Certificado de Registro Cadastral expedido pela SEPLAG;

LICITANTE /PROPONENTE – Empresa que apresenta proposta para o certame.

EPP/ME – Empresa de Pequeno Porte/Microempresa.



1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para **CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA DELEGACIA METROPOLITANA DE HORIZONTE – CE**, devidamente especificado no ANEXO C, deste edital.

1.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS, e em obediência aos Projetos, especificações técnicas e às Normas da ABNT.

1.3. Os projetos básicos estarão à disposição dos interessados na SOP, situado na Av. Alberto Craveiro, 2775, Castelão – CEP 60860-901 ou na Comissão Especial de Licitação 06.

2. DA FONTE DE RECURSOS

2.1. O objeto dessa Tomada de Preços será pago com recurso orçamentário do **Tesouro do Estado**, no valor global de **R\$ 906.801,92 (novecentos e seis mil, oitocentos e um reais e noventa e dois centavos)**, com a seguinte dotação orçamentária descrita abaixo:

ITEM	DOTAÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR ESTIMADO
I	43200007.15.451.003.32.375.03.449051.00	00	TESOURO DO ESTADO	906.801,92

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar desta Tomada de Preços:

3.1.1. Todo e qualquer empresário individual ou sociedade regularmente estabelecida no país, que seja especializada no ramo do objeto da licitação, e que satisfaça a todas as exigências do presente edital, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados, partes integrantes deste edital.

3.1.2. Empresas cadastradas no CRC do Estado do Ceará, especializadas no ramo do objeto pertinente a esta licitação, ou que comprovem junto à COMISSÃO, no prazo de 3 (três) dias antes do recebimento das propostas, que preenchem os requisitos necessários para cadastro.

3.2. É vedada a participação de consórcio ou grupo de empresas.

3.3. Não poderão participar da presente licitação, empresas que sejam consideradas inidôneas ou suspensas para participar de licitação em qualquer órgão/entidade governamental, ou que estejam concordatárias, ou com falência decretada ou requerida.

3.4. É vedada a participação de empresas cujos representantes legais ou sócios, sejam servidores públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Ceará, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual, como concorrente, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, dos procedimentos licitatórios.



4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS COMERCIAIS

4.1. Os Documentos de Habilitação, em 1 (uma) via, e as Propostas Comerciais, em 2 (duas) vias, deverão ser entregues datilografados/digitados, contidos em invólucros opacos e fechados com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, estes trazendo na face o seguinte sobrescrito, respectivamente:

4.1.1. ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO 06
TOMADA DE PREÇOS Nº 20190007 – SOP
ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DA LICITANTE / CNPJ
TELEFONE/FAX/E-MAIL



4.1.2. ENVELOPE "B" - PROPOSTAS COMERCIAIS

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO 06
TOMADA DE PREÇOS Nº 201900007 – SOP
ENVELOPE "B" – PROPOSTAS COMERCIAIS
NOME DA LICITANTE / CNPJ
TELEFONE/FAX/E-MAIL

4.2. É obrigatória a assinatura de quem de direito da PROPONENTE na PROPOSTA COMERCIAL.

4.3. Os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais deverão ser apresentados por preposto da LICITANTE com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da LICITANTE, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que comprove tal condição através de documento legal.

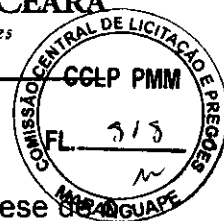
4.3.1. Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais de mais de uma LICITANTE, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma LICITANTE junto à COMISSÃO, sob pena de exclusão sumária das LICITANTES representadas.

4.4. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora, o Contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE "A".

5.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada, salvo as certidões/documentos emitidos pela Internet nos quais constem



o endereço para comprovação da sua autenticidade.

b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão; e

c) Rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

d) A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta será suprida pelo representante da licitante na sessão de abertura dos documentos de habilitação.

5.2. Os Documentos de Habilitação consistirão de:

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1.1. **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR OU ÚLTIMO ADITIVO CONSOLIDADO**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de ata da assembleia que elegeu seus atuais Administradores. Em se tratando de sociedades civis, Ato Constitutivo acompanhado de prova de diretoria em exercício, e no caso de empresário individual, o Registro Comercial.

5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.2.1. Prova de inscrição na:

a) Fazenda Federal (CNPJ).

b) Fazenda Estadual (CGF) ou documento comprobatório de isenção fornecido pelo órgão competente ou Fazenda Municipal.

5.2.2.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da LICITANTE:

a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da **CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA/POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO** emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e **PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)**.

b) A comprovação de quitação para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de **CERTIDÃO CONSOLIDADA NEGATIVA DE DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL** ou, na inexistência desta, de **CERTIDÃO NEGATIVA/POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS** relativos aos impostos de competência estadual e de **CERTIDÃO NEGATIVA/POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**, emitida pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**.

c) A comprovação de quitação para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através da



CERTIDÃO CONSOLIDADA NEGATIVA DE DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, ou, na inexistência desta, de CERTIDÃO NEGATIVA/POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS relativos aos Impostos de competência Municipal e de CERTIDÃO NEGATIVA/POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO, emitida pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

c.1) As empresas participantes desta licitação obedecerão ao que determina a legislação específica do MUNICÍPIO, do domicílio da licitante.

c.2) Para os municípios que emitem prova de regularidade para com a Fazenda Municipal em separado, as LICITANTES/PROponentES deverão apresentar as duas certidões, isto é, Certidão sobre Tributos Imobiliários e Certidão de Tributos Mobiliários.

c.2.1) Caso a LICITANTE/PROponentE não possua imóvel cadastrado em seu nome, deverá apresentar declaração ou documento emitido pela Prefeitura, indicando esta situação.

5.2.2.3. Prova de situação regular perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS, através de CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF, emitido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF).

5.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT), ou da CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT).

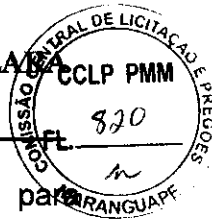
5.2.3. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) atualizado, expedido pela Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará – SEPLAG, dispensa o licitante dos documentos citados nos subitens 5.2.1., 5.2.2. e 5.2.4.1. deste Edital. Contudo, necessário será apresentar documento que comprove o vínculo entre o profissional detentor do Atestado/Certidão de Acervo Técnico e a licitante, nos termos descritos nos subitens 5.2.4.2., 5.2.4.3.1. e alíneas.

5.2.3.1. Caso o cadastro esteja com algum documento vencido, a licitante deverá inserir no seu Envelope “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o referido documento dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, com exceção das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que se apresentarem alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, seguirão as regras do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.2.3.2. As licitantes não cadastradas no CRC deverão enviar à COMISSÃO a documentação descrita nos subitens 5.2.1., 5.2.2. e 5.2.4.1. no prazo de 3 (três) dias antes do recebimento das propostas para comprovação do preenchimento dos requisitos necessários para cadastro.

5.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.2.4.1. Prova de inscrição ou registro da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da localidade da sede da PROponentE.



5.2.4.2. Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de atestados ou certidões fornecida (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "contratada", cuja as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo tenham sido:

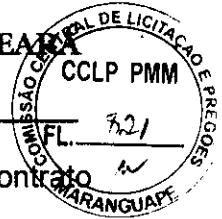
1. Construção de edificações, com área total construída mínima de 182,00 m² (cento e oitenta e dois metros quadrados), com os respectivos serviços descritos abaixo:
 - a) Execução de Fachada Metálica, com no mínimo de 99,00 m² (noventa e nove metros quadrados);
 - b) Execução de Fachada de Vidro Temperado, com no mínimo de 11,00 m² (onze metros quadrados);
 - c) Execução de Coberta de Estrutura de Madeira, com no mínimo de 110,00 m² (cento e dez metros quadrados);
 - d) Execução de Coberta de Estrutura Metálica, com área mínima de 28,00 m² (vinte e oito metros quadrados).
 - e) Execução de Piso Intertravado, com área mínima de 251,00 m² (duzentos e cinquenta e um metros quadrados);
 - f) Execução de Revestimento Texturizado, com área mínima de 280,00 m² (duzentos e oitenta metros quadrados);
 - g) Execução de Grade de Ferro, com área mínima de 11,00 m² (onze metros quadrados)

5.2.4.3. Comprovação da LICITANTE/PROPONENTE possuir como Responsável Técnico ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional (is) de nível superior, reconhecido (s) pelo CREA ou CAU, detentor (es) de Certidão de Acervo Técnico com registro de atestado que comprove (m) a execução de obra (s) /serviço (s) de características técnicas similares às do objeto da presente licitação e cuja (s) parcela (s) de maior relevância técnica e valor significativo tenha (m) sido:

1. Construção de edificações, com os respectivos serviços descritos abaixo:
 - a) Execução de Fachada Metálica;
 - b) Execução de Fachada de Vidro Temperado;
 - c) Execução de Coberta de Estrutura de Madeira;
 - d) Execução de Coberta de Estrutura Metálica;
 - e) Execução de Piso Intertravado;
 - f) Execução de Revestimento Texturizado;
 - g) Execução de Grade de Ferro.

5.2.4.3.1 No caso de o profissional detentor da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO não constar da relação de responsáveis técnicos junto ao CREA/CAU, o acervo do profissional será aceito, desde que ele demonstre ser pertencente ao quadro permanente da empresa através de um dos seguintes documentos:

a) Cópia autenticada da "FICHA OU LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS" onde se identifique os campos de admissão e rescisão, juntamente com o Termo de Abertura do livro de registro de empregados, quando se tratar de empregado, comprovando que o profissional detentor do Atestado de Responsabilidade Técnica faz parte do quadro permanente da licitante;



b) Comprovação da participação societária, no caso de sócio, através de cópia do Contrato Social.

c) Comprovação do vínculo do profissional através de cópia do Contrato de Regime de Prestação de Serviço.

5.2.4.3.2. Quando a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO emitida pelo CREA não explicitar com clareza os serviços objeto do Acervo Técnico, esta deverá vir acompanhada do seu respectivo Atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo CREA.

5.2.4.3.3. Não serão aceitos CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO ou ATESTADOS de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

5.2.4.4. Declaração expressa da Proponente, de que tem pleno conhecimento das condições e da natureza e local onde serão executados os serviços, conforme **ANEXO G – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA.**

5.2.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

5.2.5.1. A avaliação para todas as LICITANTES será apurada através da apresentação do **Índice de Liquidez Geral (LG)** a seguir definido, calculado com 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos. A fonte de informação dos valores considerados deverá ser o Balanço Patrimonial do último exercício, apresentado na forma da lei. Tratando-se de Sociedade Anônima, deverá apresentar as Demonstrações Contábeis por meio de uma das seguintes formas: publicação em Diário Oficial, publicação em jornal de grande circulação, ou ainda, através de cópia autenticada das mesmas. Os demais tipos societários e o empresário individual deverão apresentar cópia autenticada do Balanço Patrimonial, registrado na Junta Comercial da sede da licitante ou em outro órgão equivalente.

a) Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})} \geq 1,20$$

5.2.5.2. Certidão Negativa expedida pelo Cartório Distribuidor de Falência e Recuperação Judicial do local da sede da licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

5.2.5.2.1. Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. Já a licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

5.2.5.3. Prova de valor do Patrimônio Líquido, não inferior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido no subitem 2.1 deste Edital, até a data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas Comerciais e cuja comprovação será feita através do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já apresentado e entregue na forma da lei.

5.2.6. QUALIFICAÇÃO TRABALHISTA



5.2.6.1. Declaração do licitante, comprovando o fiel cumprimento das recomendações determinadas pelo art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo **ANEXO H – MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**.

5.3. A LICITANTE deverá fornecer, a título de informação, número de telefone, fax, e pessoa de contato, preferencialmente local. A ausência desses dados não a tornará inabilitada.

5.4. CASO A LICITANTE SEJA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ESTA DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO NA FORMA DO ANEXO K DESTE EDITAL, ASSINADO PELO TITULAR OU REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, DEVIDAMENTE COMPROVADO. AS EMPRESAS ENQUADRADAS NO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE NÃO APRESENTAREM A DECLARAÇÃO PREVISTA NESTE SUBITEM PODERÃO PARTICIPAR NORMALMENTE DO CERTAME, PORÉM, EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES COM AS EMPRESAS NÃO ENQUADRADAS NESTE REGIME.

ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO

5.5. Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

5.6. Para aplicação do disposto no subitem acima, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.8. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.9. Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem às exigências deste edital, referentes à fase de habilitação, bem como apresentarem os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, serão inabilitadas de forma superveniente as ME ou EPP que não apresentarem a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no subitem 5.7.

6. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS – ENVELOPE “B”

6.1. As Propostas Comerciais conterão, no mínimo:



6.1.1. Nome da empresa proponente, endereço e número de inscrição no CNPJ;

6.1.2. Validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.

6.1.2.1. Fica a LICITANTE ciente sobre a necessidade de manifestar-se acerca da concordância da prorrogação e revalidação da proposta, até a data do seu vencimento, por igual e sucessivo período. A falta de manifestação libera a licitante, excluindo-a do certame licitatório.

6.1.2.2. Em situação em que a proposta vença antes da sessão pública de sua abertura, a não prorrogação e revalidação por parte da Licitante resulta na inviolabilidade do lacre do envelope da Proposta, passando à condição de inválida.

6.1.2.3 No caso de a proposta vir a vencer após a abertura dos preços, a mesma deverá ser prorrogada e revalidada por igual e sucessivo período, sob pena de desclassificação.

6.1.3. Preço global, expressos em reais.

6.1.4. Assinatura do representante legal

6.2. Acompanharão obrigatoriamente as Propostas Comerciais, como partes integrantes, os seguintes anexos:

6.2.1. Planilha de Preços com os preços unitários e totais de todos os itens propostos conforme **ANEXO A – PLANILHA DE PREÇOS BÁSICOS**, contendo o nome da LICITANTE, a assinatura e o título do profissional que a elaborou, e o número da Carteira do CREA desse profissional.

6.2.2. Planilha de Preços, completa em meio magnético na extensão XLS (elaborada preferencialmente em EXCEL), com arredondamento de duas casas decimais, não sendo motivo de desclassificação a sua não apresentação.

6.2.3. Cronograma Físico Financeiro compatível com a obra, de acordo com o **ANEXO B - CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO**.

6.2.4. **ANEXO D** - Planilha analítica de encargos sociais.

6.2.5. **ANEXO E** - Planilha de composição analítica do BDI.

6.2.5.1. Os tributos referentes ao Imposto de Renda – Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL não deverão integrar o cálculo do Benefício de Despesas Indiretas – BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente a CONTRATADA, não devendo ser repassados ao CONTRATANTE, como também os custos de mobilização e desmobilização de canteiro.

6.2.5.2. Os custos referentes a Administração Local da Obra não deverão integrar o cálculo do Benefício de Despesas Indiretas – BDI, por ser parte integrante a planilha de custo direto



6.3. Tendo em vista que a presente licitação trata de Empreitada por Preço Unitário, o **ANEXO A – PLANILHA DE PREÇOS BÁSICOS**, deverá ser seguido integralmente no tocante aos itens de serviços, sendo desclassificada a empresa que omiti-los, por qualquer razão, atentando para que o preço total da proposta da LICITANTE não seja superior ao estabelecido no subitem 2.1.

6.4. Os valores unitários da Planilha de Preços Básicos elaborada pela CONTRATANTE são considerados valores limites máximos. Assim, cada PROPONENTE deve observá-los quando da apresentação de sua Proposta Comercial, ressalvado o disposto no subitem 8.3 alínea "g" deste edital.

6.5. Correrão por conta da PROPONENTE vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

6.6. A LICITANTE deverá fornecer a ficha de dados da pessoa que assinará o Contrato, caso a empresa seja declarada vencedora deste certame, conforme **ANEXO J – MODELO DE FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**. A ausência dessa ficha não a tornará desclassificada.

6.7. As PROPOSTAS COMERCIAIS deverão ser rubricadas e numeradas sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir seu número exato.

6.7.1. A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta poderá ser suprida pelo representante da LICITANTE na sessão de abertura das propostas.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1. Os trabalhos da sessão pública para recebimento dos Documentos de Habilitação e Propostas Comerciais obedecerão aos trâmites estabelecidos nos subitens seguintes:

7.1.1. Na presença das PROPONENTES e demais pessoas que quiserem assistir à sessão, a COMISSÃO receberá os envelopes devidamente lacrados, contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais;

7.1.2. Para a boa condução dos trabalhos, cada LICITANTE deverá se fazer representar por, no máximo, 02 (duas) pessoas;

7.1.3. Os membros da COMISSÃO e 02 (dois) representantes das LICITANTES, escolhidos dentre os presentes como representantes das PROPONENTES, examinarão e rubricarão todas as folhas dos Documentos de Habilitação e Propostas Comerciais apresentados;

7.1.4. Recebidos os envelopes "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e "B" – PROPOSTAS COMERCIAIS, proceder-se-á a abertura daqueles referentes à documentação de habilitação;

7.1.5. A COMISSÃO poderá, a seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados;

7.1.6. Proclamado o resultado da habilitação, e decorrido o prazo para interposição de



recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal, a COMISSÃO procederá a abertura das Propostas Comerciais das LICITANTES habilitadas;

7.1.7. A COMISSÃO devolverá os envelopes de Propostas Comerciais às LICITANTES inabilitadas, se não houver recursos ou, se houver, após sua denegação.

7.1.7.1. A COMISSÃO manterá sob sua guarda até o final desta licitação os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas/desclassificadas (Proposta Técnica). Transcorrido esse prazo sem que os citados envelopes tenham sido resgatados, estes serão expurgados pela COMISSÃO.

7.1.8. Os recursos, em qualquer das fases da licitação, serão interpostos e julgados com estrita observância da Lei das Licitações, art. 109.

7.1.9. A(s) decisão(ões) do(s) julgamento(s) do(s) Recurso(s) Administrativo(s) será(ão) publicado(s) no Diário Oficial do Estado e cópia integral do(s) mesmo(s) estará(ão) à disposição junto à Comissão Especial de Licitação 06.

7.1.10. Os resultados de cada fase da licitação e o(s) valor(es) da(s) proposta(s) vencedora(s) será(ão) publicado(s) no Diário Oficial do Estado, ou se presentes todos os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, comunicado diretamente aos interessados e lavrado em ata. Estas publicações constituirão os avisos dos resultados dos julgamentos das documentações e propostas.

7.2. Após a entrega dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais, nenhum documento adicional será aceito ou considerado no julgamento, e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações.

7.2.1. É facultado à COMISSÃO, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da licitação realizar diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

7.3. De cada sessão realizada será lavrada a respectiva ata circunstanciada, a qual será assinada pela COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES.

7.4. A Comissão verificará a existência de microempresas ou empresas de pequeno porte, para o cumprimento do constante na Lei Complementar nº 123/2006, procedendo como previsto no subitem 7.5.

7.5. Caso a proposta classificada em primeiro lugar não seja ME ou EPP, a Comissão procederá de acordo com os subitens a seguir:

7.5.1. Fica assegurado, como critério de desempate (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006), preferência de contratação para as ME e EPP.

7.5.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta que obtiver melhor classificação, depois de ordenadas as propostas de preços em ordem crescente dos preços ofertados.



7.5.3. Para efeito do disposto no subitem 7.5.1., ocorrendo empate, a Comissão procederá da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte que obtiver melhor classificação poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em primeiro lugar e conseqüentemente declarada vencedora do certame;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.5.2., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.5.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.5.2., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preços, que deverá ser registrada em ata.

7.5.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.5.6. Ocorrendo a situação prevista no subitem 7.5.3., a microempresa ou empresa de pequeno porte que obtiver melhor classificação será convocada para apresentar nova proposta de preços após a solicitação da Comissão. Todos os atos deverão constar da ata dos trabalhos.

7.6. O resultado do julgamento final da Licitação será comunicado na mesma sessão ou posteriormente através de notificação aos interessados.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. A responsabilidade pelas informações, pareceres técnicos e econômicos exarados na presente Tomada de Preços é exclusiva da SOP.

A – AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”

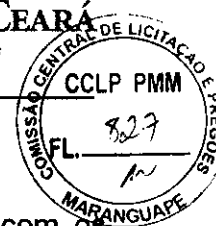
8.2. A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica, Qualificação Econômica e Financeira e Qualificação Trabalhista.

8.2.1. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no ENVELOPE A, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Edital e ainda, serão inabilitadas, de forma superveniente, as ME ou EPP que não normalizarem a documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no subitem 5.7.

B – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS – ENVELOPE B

8.3. Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que apresentarem:

a) Condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital;



- b) Proposta em função da oferta de outro competidor na licitação;
- c) Preço unitário simbólico ou irrisório, havido assim como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- d) Preço excessivo, assim entendido como aquele superior ao orçado, estabelecido no subitem 2.1 deste Edital;
- e) Preços globais inexequíveis na forma do Art. 48 da Lei das Licitações;
- f) Propostas que não atendam ao subitem 6.2 do Edital.
- g) Preço unitário superior ao estimado pela CONTRATANTE
- g.1) Caso se verifique na proposta a ocorrência de item com preço unitário superior ao estimado pela CONTRATANTE, a licitante deverá apresentar relatório técnico circunstanciado justificando o preço unitário ofertado.
- g.2) Caso as justificativas apresentadas pela LICITANTE não sejam acatadas pela Comissão, a sua proposta será desclassificada.
- 8.4. Na proposta prevalecerão, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes últimos.
- 8.5. No caso de divergências entre as colunas, discriminação dos serviços, unidades e quantidades constantes dos orçamentos apresentados pelos licitantes e aqueles constantes do Edital, prevalecerão as discriminações dos serviços, unidades e quantidades do referido Anexo deste Edital, sujeitando-se a licitante a executar os serviços de acordo com as especificações e detalhamento constantes do instrumento convocatório.
- 8.6. Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente configurados nas Propostas Comerciais das PROPONENTES, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.
- 8.7. A empresa deverá apresentar o mesmo preço unitário para serviços iguais. Caso a empresa apresente preços unitários diferentes, a Comissão fará a correção, considerando o menor dos preços unitários apresentados para os serviços iguais, não se constituindo, de forma alguma, motivo para desclassificação.
- 8.8. Havendo igualdade entre 2 (duas) ou mais propostas, o certame será decidido por sorteio, observado a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 8.9. Será declarada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** entre as LICITANTES classificadas.
- 8.10. Ocorrendo a inabilitação ou a desclassificação das propostas de todos licitantes, a Comissão, nos termos do Art. 48, §3º, da Lei nº 8.666/93, poderá fixar aos participantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos ou novas propostas, escoimados das causas que os inabilitaram ou os desclassificaram.